



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 14 de abril de 2009.
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 19 de maio de 2009.

Extraído o autógrafo em 19 de maio de 2009.
Subiu a Sanção sob protocolo em 19 de maio de 2009, pelo ofício n.º 052/2009
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI PROTOCOLO		
DATA:	01	/ 04 / 2009
Nº	010	LIVº 02 FLº 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Entidade Nacional de Representação dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI** por seus Representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Japeri, através da Confederação Nacional de Municípios – CNM, nas diversas esferas administrativas da União junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública.

III – representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 14 / 04 / 09

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: 14 / 05 / 09
APROVADO

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: 19 / 05 / 09
APROVADO

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

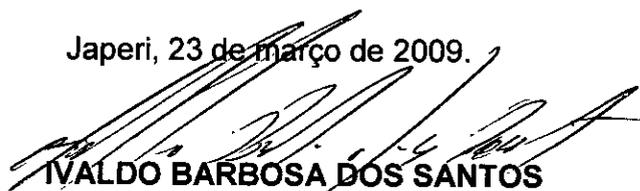
Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidas em Assembléia Geral anual das mesmas.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei..

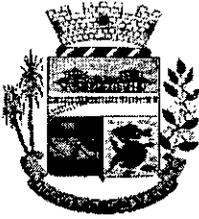
Art. 5º - As despesas, decorrentes desta Lei, correrão à conta de recursos próprios.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 23 de março de 2009.



IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Mensagem nº 013/2009

Senhor Presidente

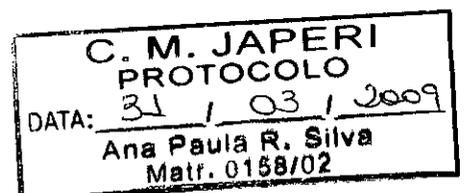
Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

A organização dos Municípios em entidades de representação tem significativa importância para que a conquista da Autonomia consagrada na Constituição de 1988 realmente se efetive e seja reconhecida e respeitada pelos demais Entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

A atuação persistente da Confederação Nacional dos Municípios pleiteando em nome dos municípios junto aos diversos ministérios e outras instituições tem carreado significativos ganhos para os Entes Públicos locais que não teriam sido alcançados não fosse a arregimentação de agentes políticos municipais, organizada pela CNM nas diversas Marchas à Brasília, já empreendidas sucessivamente por dez anos.

A CNM permanente por seus quadros técnicos e políticos vem levando aos diversos órgãos e entes governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para efetivamente cumprir as obrigações atribuídas aos entes locais, ou pela Constituição da República ou pelos inúmeros programas governamentais que são criados pela União e pelos Estados e que somente se concretizam com a intervenção direta e obrigatória dos municípios.

Esta presença marcante e aguerrida permitiu que os Municípios brasileiros e conseqüentemente suas populações conquistassem: Prorrogação de Benefícios da Lei Kandir, Imposto Territorial Rural – ITR, Parcelamento Especial de Débitos – PAES, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, Imposto Sobre Serviços – ISS, Repasse direto do Salário Educação, Transporte Escolar, Iluminação Pública, Alteração da alíquota da COFINS, Acréscimo de um ponto percentual ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.



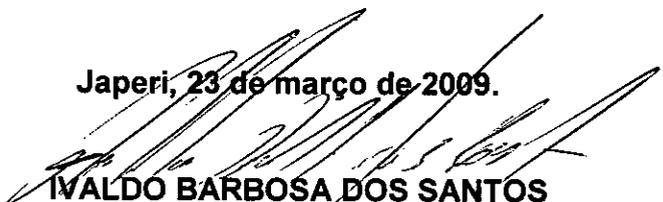
Ana Paula R. Silva

Não fora a ação presente e permanente da Confederação Nacional de Municípios estas vitórias não se concretizariam, pois é somente através do diálogo permanente, do acompanhamento presente de todas as matérias em tramitação no Congresso Nacional e em gestação nos ministérios que são realizadas as intervenções, o convencimento e as demonstrações das reais necessidades e diversas impossibilidades dos municípios em arcar com maiores encargos sem a correspondente provisão de recursos.

A organização do Movimento Municipalista Brasileiro, partindo das Associações Microrregionais, Associações Regionais e Confederação Nacional, é exemplo para o mundo e por esta razão, além de atuar em todo o território nacional levando aperfeiçoamento e atualização às gestões públicas, nossas entidades participam de organismos internacionais latino-americanos e mundiais, mostrando nosso fazer e acolhendo as experiências dos outros povos para o enriquecimento das nossas gestões e melhoria da qualidade de vida da nossa população.

Por esta razão estamos encaminhado o projeto de lei anexo buscando ratificar a filiação e autorizar a contribuição do Município de Japeri à Confederação Nacional dos Municípios – CNM e com ela contribuir para assegurar sua plena atuação em favor dos Municípios Brasileiros, das populações que neles vivem e garantir o crescimento e projeção do Movimento Municipalista Brasileiro, além de prestar-nos valiosa colaboração com o assessoramento, capacitação e modernização da Administração Pública Municipal que poderá ser aproveitada tanto pelo Poder Executivo, quanto por essa Casa Legislativa.

Japeri, 23 de março de 2009.



IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº / 2009.

**“Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente
Com a Entidade Nacional de Representação dos
Municípios do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Japeri, através da Confederação Nacional de Municípios – CNM, nas diversas esferas administrativas da União junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública.

III – representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

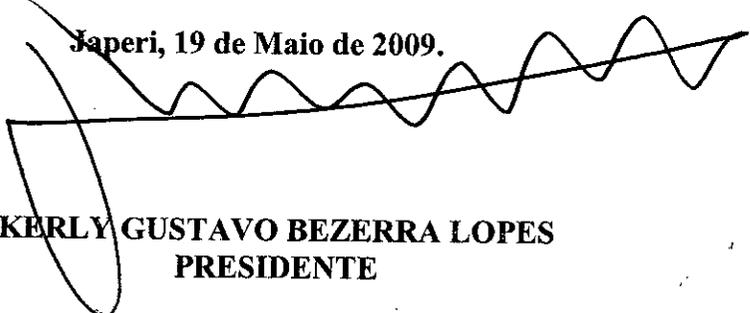
Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidas em Assembléia Geral anual das mesmas.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei..

Art. 5º - As despesas, decorrentes desta Lei, correrão à conta de recursos próprios.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 19 de Maio de 2009.


KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº / 2009.

**“Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente
Com a Entidade Nacional de Representação dos
Municípios do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Japeri, através da Confederação Nacional de Municípios – CNM, nas diversas esferas administrativas da União junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública.

III – representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidas em Assembléia Geral anual das mesmas.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei..

Art. 5º - As despesas, decorrentes desta Lei, correrão à conta de recursos próprios.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 19 de Maio de 2009.

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
PROCURADORIA GERAL

PARECER

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob exame, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Ivaldo Barbosa da Silva, que nos é apresentada na forma de Projeto de Lei Complementar, tombada sob o número 010/2009, cuja ementa diz o seguinte: “Autoriza o Poder Executivo a Contribuir Mensalmente com Entidade Nacional de Representação dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro”.

Verifica-se depois de uma breve análise, que o projeto de Lei Complementar objetiva obter deste Poder Legislativo, na condição de **Município Filiado**, autorização para efetuar o pagamento das mensalidades associativas mensalmente.

Conforme consta em seu sítio na internet (www.cnm.org.br) a Confederação Nacional de Municípios – CNM, é Entidade Civil, sem fins lucrativos e de utilidade pública, fundada em 8 de fevereiro de 1980, com sede em Brasília, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00703157/0001-83, que possui sede em Brasília – DF. Trata-se portanto de uma entidade Nacional, que tem como missão, lutar pelo fortalecimento da autonomia municipal e do movimento municipalista, contribuindo com soluções políticas e técnicas para excelência na gestão e qualidade de vida da população; seu negócio é representar e fortalecer os municípios através da prática de ações políticas de interesse nacional.

Na Mensagem nº 013/2009, enviada em anexo ao Projeto de Lei Complementar do Executivo, em seu último parágrafo, nosso Ilustre Alcaide explica que o projeto busca ratificar a filiação e autorizar a contribuição com recursos financeiros do Município de Japeri à Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

Embora não apresente o valor da contribuição mensal, especifique o valor das parcelas, o texto do Artigo 3º do projeto Lei Complementar, menciona que o seguinte: “... em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual das mesmas”. Isto significa que os valores das mensalidades ainda deverão ser aprovados em Assembléia Geral, a realizar-se, da qual deverá participar um representante do Município de Japeri.

Urge observar, que a pretensão a ser alcançada com a aprovação do presente projeto de lei, encontra total amparo legal no Artigo 15, inciso XV da Lei Orgânica do Município que dispõe o seguinte:

“**Art. 15** – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

.....
XV - integrar e participar de entidades que congreguem outros Municípios para a solução de problemas comuns;

XVI -”

Logo, conclui-se que, o projeto de Lei sob exame objetiva complementar o dispositivo expresso no artigo 15, inciso XV da Lei Orgânica Municipal; também a forma de apresentação e seus dispositivos estão corretos.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

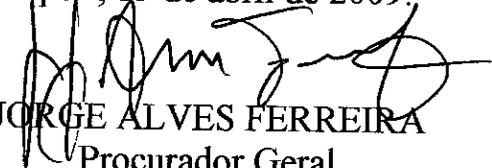
a) – Que a proposição seja encaminhada para leitura na próxima Sessão Ordinária, objetivando dar conhecimento aos demais Vereadores a cerca da tramitação da mesma;

b) – Pelo seu encaminhamento para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e pronunciamento, observando as considerações acima elencadas;

c) – Posteriormente, que seja a proposição encaminhada para a apreciação e pronunciamento da Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento;

É o parecer salvo melhor juízo.

Japeri, 13 de abril de 2009.



JORGE ALVES FERREIRA

Procurador Geral

matr. Nº 275-1



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2009

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR

PARECER Nº	1, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE
MATÉRIA:	NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E
AUTOR:	DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
RELATOR:	

RELATÓRIO

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei, encontra amparo legal na Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 15, e a forma bem destacou. O Ilustre, Procurador desta Casa em seu voto proferiu de PLS.

CONCLUSÃO

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, ESTA COMISSÃO OPINA, FAVORAVELMENTE AO PROJETO P/20/2009 T.O.

FUNÇÃO / VEREADOR	DATA	FUNÇÃO / VEREADOR	DATA
Pres:		Relator: <i>Adriano Lima</i>	
Ass: <i>Wesley Tronardo</i>/...../.....	Ass:/...../.....
Membro: <i>Adriano Lima</i>		Membro:	
Ass:/...../.....	Ass: <i>Deu de Deus</i>/...../.....
Suplente:		Revisor:	
Ass: <i>Marcos da Silva Almeida</i>/...../.....	Ass:/...../.....

Projeto enviado para: Em : .. / .. / ..



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS, CONTROLE E
ORÇAMENTO.**

PARECER Nº

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2009

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR

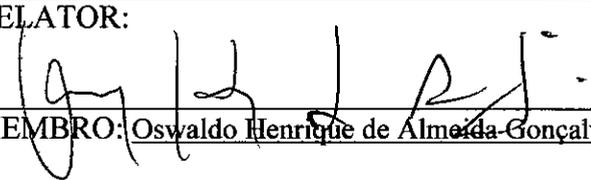
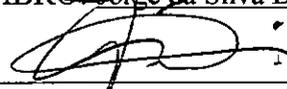
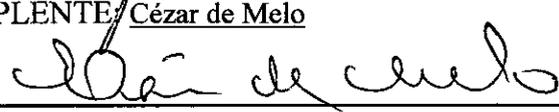
RELATOR:

RELATÓRIO

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FUNDAMENTO

CONCLUSÃO

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Reginaldo de Souza Leão.</u> 	RELATOR: 
MEMBRO: <u>Jorge da Silva Dantas.</u> 	MEMBRO: <u>Oswaldo Henrique de Almeida-Gonçalves.</u>
SUPLENTE: <u>César de Melo</u> 	MEMBRO: <u>José Valter de Macedo</u> 
DATA: / /2009.	REVISOR: